

(

(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.775/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado.

 $\frac{\text{Artigo }2^{\circ})\text{- Todos os encargos da Municipal}\underline{\textbf{i}}}{\text{dade cessarão com a rescisão do contrato autorizado na forma do artigo anterior.}}$

Artigo 3°) - As despesas decorrentes com a - execução da presente lei, correrão por conta de dotações or çamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.987.

VICTORELL:

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria./

Data supra.

- WALTER JOAN DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração